



Memorando – SEMOB nº. 336/2026

Blumenau, 09 de junho de 2026.

De: **Dirk Reiter**
Secretário Municipal de obras

Para: Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD
Diretoria de Compras e Licitações

Referente: Resposta ao Parecer jurídico nº 127/2026
Processo Eletrônico nº 2026-267(GRP)
Concorrência Eletrônica nº 019/2026 - Contratação de empresa execução da obra de contenção para estabilização de uma encosta localizada na Rua Lauro Zomer, bairro Ponta Aguda.

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Parecer Jurídico nº 127/2026 da Procuradoria-Geral do Município, referente ao processo licitatório em epígrafe, apresentamos as seguintes considerações:

- 1. Observar rigorosamente as fases do processo de contratação previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 15.050/2023, promovendo a elaboração dos artefatos de planejamento em momento oportuno, de forma ordenada, lógica e cronológica, em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.**

Resposta: Informamos que a instrução processual seguiu a ordem lógica prevista na legislação e que as fases do processo de contratação foram devidamente observadas, em conformidade com o art. 25 do Decreto Municipal nº 15.050/2023 e com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Esclarecemos que, devido às regras operacionais do sistema GRP, os documentos 'Pedido de Compra' e 'Mapa de Preços' precisam ser gerados primeiro para dar origem ao processo digital. Quanto aos demais artefatos de planejamento (Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência - TR), a SEMOB elaborou e revisou os autos para garantir que foram juntados no momento processual adequado. Dessa forma, asseguramos que as versões finais refletem a sequência evolutiva do planejamento e respeitam a ordem cronológica das etapas, garantindo a regular instrução do processo administrativo, razão pela qual o apontamento encontra-se atendido



- 2. Assegurar que o orçamento detalhado de custos contemple todos os insumos e serviços indispensáveis à adequada execução do objeto, notadamente quanto à previsão de pagamento do “as built”, ausente nas planilhas analisadas; bem como avaliar a necessidade de atualização dos preços orçados e promover as devidas adequações na planilha orçamentária, em atenção aos apontamentos formulados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), conforme referido no corpo deste parecer.**

Resposta: Todos os custos relativos à elaboração do “as built” já estão devidamente previstos na planilha orçamentária, integrados aos custos de administração local. Não há necessidade de atualização de preços, uma vez que a variação verificada entre a data de conclusão da formação dos preços (15/12/2025) e a data atual não representa alteração significativa. A planilha orçamentária contempla todos os custos necessários à execução da obra, tendo sido revisada em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), bem como com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 15.050/2023.

- 3. Providenciar a assinatura do segundo termo de referência, a fim de torná-lo documento válido.**

Resposta: Informamos que o Termo de Referência (TR) correto, definitivo e devidamente assinado é o que se encontra acostado nas folhas 14 a 56 dos autos. Esclarecemos ainda que o arquivo juntado nas folhas 60 a 104 não requer assinatura, pois trata-se apenas de um arquivo em formato editável, anexado com o objetivo exclusivo de auxiliar a Diretoria de Compras e Licitações (SEDEAD) na elaboração da minuta do Edital e do respectivo contrato.

- 4. Apresentar a resposta da SEMMAS ao Memorando SEMOB nº 166/2026 (fls. 125), relativo à autorização ambiental.**

Resposta: Informamos que o pedido de emissão da Autorização Ambiental – AuA foi encaminhado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) por meio do Memorando n.º 149/2026, expedido por esta Secretaria (SEMOB). Em resposta foi emitido a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AuA Nº 026/RN – 2026, em 07/05/2026, juntada ao processo.



5. Atentar-se às observações consignadas ao longo deste parecer, promovendo as devidas adequações, complementações ou correções nos autos, conforme o caso.

Resposta: Segue a resposta aos diversos tópicos elencados no Parecer:

(i) DFD (Documento de Formalização de Demanda):

Item 2 (Descrição da necessidade): A SEMOB entende que a descrição constante no Item 2 do DFD atende à finalidade do campo, que é a identificação da necessidade administrativa que motiva a contratação. Conforme orientação do próprio modelo padronizado da PGM, a necessidade deve descrever o problema a ser resolvido, sem antecipar a solução técnica a ser adotada. Nesse sentido, a redação constante no DFD identifica de forma clara a necessidade de estabilização definitiva da encosta, visando prevenir deslizamentos, evitar interrupções viárias, reduzir custos com medidas emergenciais e garantir a segurança da população. Assim, entende-se que a descrição apresentada é compatível com as orientações da PGM e suficiente para caracterizar a necessidade que fundamenta a contratação.

(ii) Estudo Técnico Preliminar (ETP):

item 02: mesma resposta aos item 2 do DFD.

item 03: Em atenção aos apontamentos apresentados, esclarece-se que o Estudo Técnico Preliminar – ETP contempla as informações necessárias à definição da solução adotada, tendo sua elaboração fundamentada na experiência acumulada pelo Município em obras anteriores de contenção e estabilização de encostas com características semelhantes. A escolha da solução de contenção proposta decorre de critérios técnicos previamente verificados em intervenções similares, especialmente quanto à sua capacidade de estabilizar o maciço, prevenir a ocorrência de novos deslizamentos, garantir a segurança da população e preservar a infraestrutura pública existente, aspectos que demonstram sua adequação às condições geotécnicas e topográficas do local. Quanto à integração das informações orçamentárias, registra-se que as planilhas e cotações de preços que compõem a estimativa de custos encontram-se devidamente juntadas ao Projeto Volume Único, no Item 4 do “Estudo Inicial das Soluções Propostas”, tendo sido utilizadas como base para a elaboração do ETP. Assim, os elementos constantes no processo asseguram a rastreabilidade dos valores adotados e demonstram a compatibilidade da solução escolhida com os parâmetros técnicos e econômicos utilizados pela Administração em obras similares de contenção e estabilização de encostas.

Item 4.3: Em relação ao apontamento apresentado, entende-se que o subitem 4.3 do Estudo Técnico Preliminar não pode ser analisado de forma isolada, mas sim em conjunto com todo o Item 4 – Descrição da Solução Escolhida, o qual apresenta de forma integrada os objetivos e resultados pretendidos com a contratação.



A menção de que a solução adotada “evitará futuros processos erosivos nas encostas” representa apenas um dos efeitos esperados da intervenção. O resultado pretendido de forma mais ampla consiste na estabilização definitiva da encosta, assegurando a segurança da infraestrutura viária existente, a continuidade do tráfego na pista de rolamento e a manutenção do acesso da população local. A execução da obra permitirá a circulação segura de veículos de pequeno e grande porte, evitando interrupções decorrentes de novos deslizamentos e garantindo a continuidade de serviços públicos essenciais, tais como coleta de resíduos sólidos, transporte escolar, atendimento de emergências e demais atividades dependentes da plena utilização da via. Dessa forma, os resultados pretendidos encontram-se devidamente descritos no ETP quando analisado em sua integralidade, abrangendo não apenas a mitigação dos processos erosivos, mas também os ganhos relacionados à segurança da população, à preservação da infraestrutura pública, à continuidade dos serviços essenciais e à racionalização dos recursos públicos mediante a redução da necessidade de intervenções emergenciais futuras.

Item 5.3: Em relação ao subitem 5.3, esclarece-se que a menção aos possíveis impactos ambientais no ETP possui caráter preliminar, tendo por finalidade apenas identificar os principais efeitos decorrentes da execução da obra. As medidas específicas de prevenção, mitigação e controle ambiental serão detalhadas nos documentos técnicos da contratação, especialmente no projeto e nas especificações técnicas da obra, os quais contemplam procedimentos usuais de obras de pavimentação, tais como controle de poeira, manejo adequado de resíduos e materiais, organização do canteiro de obras e prevenção de contaminações, em conformidade com as práticas adotadas pela Administração em obras similares.

(iii) Termo de Referência (TR):

Subitem 2.6: Na presente obra, não há medidas prévias necessárias à execução, como desapropriações ou adequações externas, motivo pelo qual o item 2.6 do Termo de Referência permanece adequado. As informações nele contidas referem-se à verificação da capacidade técnica da contratada, a ser avaliada na fase de habilitação. Assim, não se faz necessária a alteração do documento neste ponto, observando-se, contudo, nas próximas licitações, a separação entre os requisitos de habilitação e as condições de execução, conforme a orientação do parecer jurídico.

Subitem 2.7 (Análise de riscos): O Termo de Referência foi elaborado conforme as informações disponíveis à época, não tendo sido inserida análise de riscos detalhada por não interferir nas regras do certame. Reconhece-se, entretanto, a importância dessa etapa prevista no art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021. Assim, nas próximas licitações, a SEMOB incluirá seção específica de



análise de riscos no Termo de Referência, abordando os principais riscos e suas medidas de mitigação, em conformidade com a orientação do parecer jurídico.

Item 4.3 (Vigência contratual): A vigência contratual deverá ser de 270 dias. Por se tratar de contrato de escopo, eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo devidamente motivado. O texto do Termo de Referência não será ajustado, pois tal parâmetro seja observado pela SEDEAD na consolidação da minuta contratual, utilizando o modelo padrão.

Subitens 5.1.2.1, 5.2 e 5.7: Em relação a estes e aos demais itens apontados no parecer referentes ao Termo de Referência, informamos que o documento já contempla todas as informações pertinentes aos prazos para a contratada atender às obrigações e demais recomendações, atendendo de forma adequada aos requisitos técnicos e jurídicos indicados.

Subitem 5.8 (Matriz de riscos): A SEMOB analisou as recomendações apresentadas e esclarece que os elementos constantes da Matriz de Risco foram definidos com base na verificação do comportamento e da oscilação de preços observada nos últimos anos em contratações e insumos similares, razão pela qual se entende que os parâmetros atualmente previstos mostram-se adequados para a distribuição dos riscos contratuais.

No que se refere especificamente aos apontamentos apresentados, registra-se que a matriz foi estruturada considerando a natureza do empreendimento e as condições ordinárias de execução do contrato, contemplando eventos típicos de obras públicas e buscando assegurar adequada alocação de responsabilidades entre as partes. Assim, entende-se que as disposições atualmente constantes no instrumento atendem ao objetivo de identificar e distribuir os principais riscos da contratação.

Item 5.9 (Subcontratação): As regras já estão previstas no Subitem 5.9.2 do Termo de Referência e na Cláusula 17ª (Subcontratação) da minuta de contrato, observando as regras sobre a autorização para a subcontratação dos serviços previstas no art. 178 do Decreto Municipal nº 15.050/2023. De todo modo, as observações apresentadas serão consideradas pela SEMOB em futuras revisões e aprimoramentos do instrumento, com vistas ao constante aperfeiçoamento da Matriz de Riscos e da modelagem das contratações.

Item 6.1: O Termo de Referência, em seu último parágrafo, já prevê a adoção do INPC como índice de atualização monetária para os casos de atraso no pagamento..

Subitens 6.7 e 6.8: O regramento sobre os procedimentos adotados na etapa de recebimento provisório/definitivo das obras está previsto nos itens 6.7 e 6.8 do TR e mais o que rege a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 15.050/2023

Subitens 8.7.1.2, 8.7.1.3 e 8.7.3.1: todas as justificativas já estão incorporadas ao Termo de Referência.



6. Suprimir eventual exigência de autenticação de documentos, caso prevista, em observância aos princípios da desburocratização e da eficiência administrativa.

Resposta: A SEMOB não inseriu exigência de autenticação nos artefatos sob sua responsabilidade. Solicita-se que a SEDEAD verifique a minuta do edital para garantir que tal exigência não conste no instrumento convocatório, conforme orientado.

7. Aperfeiçoar a justificativa técnica que fundamenta a escolha dos itens/serviços exigidos para fins de qualificação técnica, assegurando que tais exigências guardem pertinência com as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, nos termos da legislação vigente.

Resposta: Em atenção à recomendação constante do parecer, a SEMOB esclarece que a justificativa técnica que fundamenta a escolha dos itens e serviços exigidos para fins de qualificação técnica operacional já se encontra devidamente consignada no Termo de Referência, especialmente no item 8.7.3.2. No referido item foram apresentadas as razões que embasam a exigência dos documentos e dos serviços utilizados para comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, demonstrando sua pertinência com o objeto licitado e seu enquadramento como parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo da contratação, em conformidade com a legislação vigente. Da mesma forma, a vedação ao somatório de atestados encontra-se expressamente justificada no Termo de Referência, observando o disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido demonstrada a necessidade de comprovação da experiência anterior em quantitativos compatíveis com a complexidade e relevância dos serviços a serem executados. Assim, entende esta Secretaria que a motivação técnica das exigências de qualificação técnica já consta dos documentos que instruem o processo licitatório, atendendo aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, bem como às orientações doutrinárias e jurisprudenciais aplicáveis à matéria. Por fim, registra-se que a SEMOB busca permanentemente o aperfeiçoamento de seus procedimentos e documentos técnicos, razão pela qual as observações constantes do parecer serão consideradas em futuras contratações, sempre que contribuírem para ampliar a clareza, a fundamentação e a qualidade dos instrumentos de planejamento e contratação, sem prejuízo do entendimento de que as justificativas constantes do presente processo já atendem aos requisitos legais aplicáveis.



8. Apresentar fundamentação específica para eventual vedação ao somatório de atestados de capacidade técnica, à luz da jurisprudência e da doutrina aplicáveis.

Resposta: A SEMOB esclarece que a fundamentação para a vedação ao somatório de atestados de capacidade técnica já se encontra devidamente consignada no item 8.7.3.1.2 do Termo de Referência. A referida vedação foi estabelecida em conformidade com o disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a comprovação da capacidade técnico-operacional deve recair sobre parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto. As justificativas apresentadas no Termo de Referência observam as orientações doutrinárias e jurisprudenciais aplicáveis à matéria, demonstrando a adequação, proporcionalidade e pertinência das exigências de qualificação técnica adotadas para o certame. Dessa forma, entende esta Secretaria que a fundamentação específica requerida pelo parecer já integra os documentos que instruem o processo licitatório.

9. Instruir os autos com o projeto básico, elaborado segundo o disposto no inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, contendo todos os elementos necessários à adequada caracterização do objeto.

Resposta: Todas as informações e elementos técnicos necessários, que compõem o Projeto Básico e o Projeto Executivo de acordo com o art. 6º da Lei nº 14.133/2021, já se encontram acostados aos autos do processo.

10. Revisar e adequar as disposições relativas à subcontratação, especialmente no que concerne aos serviços de maior complexidade técnica ou relevância econômica, observando os limites e condicionantes legais.

Resposta: Informamos que as regras relativas à subcontratação já se encontram devidamente previstas no Subitem 5.9.2 do Termo de Referência e na Cláusula 17ª (Subcontratação) da minuta de contrato. Esclarecemos ainda que tais disposições foram estabelecidas observando rigorosamente as regras sobre a autorização para a subcontratação dos serviços previstas no art. 178 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

11. Designar, no momento processual oportuno, o(s) fiscal(is) do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 15.050/2023, assegurando a adequada gestão e fiscalização da execução contratual.

Resposta: A SEMOB informa que a designação do fiscal do contrato será formalizada no momento oportuno, previamente ao início da execução contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 15.050/2023, assegurando a adequada gestão e fiscalização do contrato.



12. Estabelecer, de forma clara e detalhada, os procedimentos atinentes ao recebimento provisório e definitivo das obras, nos termos da legislação aplicável.

Resposta: Em atendimento ao apontamento, esclarece-se que os procedimentos relativos ao recebimento provisório e definitivo da obra serão realizados em conformidade com o Decreto Municipal nº 15.050/2023 e com o Caderno de Normas da Secretaria Municipal de Obras, os quais estabelecem de forma detalhada os requisitos, etapas, responsáveis, documentos e demais procedimentos aplicáveis ao recebimento do objeto contratado.

Concluimos, assim, a análise e manifestação da SEMOB, devolvendo o processo de licitação na modalidade Concorrência Internacional nº 019/2026, Processo Eletrônico 267-2026, para que prossiga com os trâmites necessários para sua publicação.

Atenciosamente;

**JONAS
JACINTO**

Assinado de forma digital
por JONAS JACINTO
Dados: 2026.06.09
14:41:26 -03'00'

Jonas Jacinto
Chefe de apoio as licitações

Documento assinado digitalmente
gov.br THERESA CRISTINA LIBERATO BEDUSCHI
Data: 09/06/2026 14:54:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Theresa Cristina Liberato Beduschi
Eng^a. Civil - SEDECI

**DIRK
REITER:947
58638934**

Assinado de forma
digital por DIRK
REITER:94758638934
Dados: 2026.06.09
18:26:11 -03'00'

Dirk Reiter
Secretário de Obras